

I - atuar diretamente com os demais Diretores no Plano Estratégico, subordinando com informações relevantes sobre os envolvidos na emergência;

II - avaliar, planejar e organizar os atendimentos que devem ser realizados pela equipe técnica;

III - promover ações de apoio, familiares ou designar profissional da Equipe de Atendimento para tal;

Art. 146. O Supervisor de Segurança responsável por intermediar as orientações do corpo direto com a equipe de execução direta das ações de segurança, sendo de sua competência:

I - orientar a equipe de segurança quanto aos procedimentos para atendimento a emergência;

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização do Supervisor de Segurança Socioeducativo;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 147. O Coordenador de Segurança Socioeducativa é responsável pela atuação direta na emergência, coordenando e intervindo na atuação da equipe de segurança e dos serviços auxiliares necessários para fazer frente à emergência, sendo de sua competência:

I - na coordenação do Supervisor de Segurança Socioeducativa, algumas ações imediatas que não necessitem de prévia autorização;

II - verificar o tipo de emergência, a sua extensão e o local, devendo designar profissional a informar a situação de emergência ao Supervisor e/ou Diretor/Subdiretor de Segurança Socioeducativa;

III - em caso de demanda emergencial, a solicitação poderá ser realizada pela Diretoria de Segurança Socioeducativa, da SUASE, dispensando formalidades;

IV - providenciar os recursos necessários ao Supervisor de Segurança Socioeducativa;

Art. 148. O Agente de Segurança Socioeducativo responsável pela execução direta das ações, atuando sob orientação da chefia imediata, exerce:

I - informar da chefia imediata o tipo de emergência, a sua extensão e o local;

II - atuar nas ações de emergência, utilizando os recursos necessários;

III - informar ao Coordenador de Segurança Socioeducativo informado sobre as ações adotadas na emergência;

Art. 149. Compete ao Grupo de Ações Rápidas (GAR):

I - identificar o motivo que ensejou o início do motim, quando possível;

II - identificar possíveis lides e realizar intervenções, quando possível;

III - realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverte a situação, segundo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e uso da força da forma mais adequada;

IV - avaliar a evolução do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, tomando as providências para retirada desses objetos;

V - informar a chefia imediata a retirada dos objetos que ofereçam risco, conduzir os socorristas ao local apropriado, para a realização da revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

VI - isolar o setor, visando evitar a propagação do motim, quando necessário;

VII - designar equipe para dar apoio no local, se necessário;

VIII - verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;

IX - verificar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

X - indicar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina e/ou Recreio, bem como manter os adolescentes não envolvidos nos ações de violência e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

XI - atuar de forma preventiva, ostensivamente, quando demandado pela DSS, dando apoio no trânsito interno e revistas nos espaços físicos e adolescentes;

XII - auxiliar a Policia Militar nas forças de segurança, durante a execução de ações e ações de segurança, visando estabelecer a ordem e a disciplina das Unidades Socioeducativas;

XIII - auxiliar a Policia Militar, quando necessário, na execução de ações de capacitação e formação contínua de servidores, a serem adotados com rigorosa observância aos preceitos éticos e principios da administração pública, de forma a atender aos anseios da sociedade e contribuir para a manutenção da ordem pública e tranquilidade social;

XIV - auxiliar a Unidade Socioeducativa a comitê de Minas Gerais, a fim de promover procedimentos de segurança e orientar os adolescentes não envolvidos em ações de violência e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

Art. 150. Ao funcionário responsável pelas ações de segurança:

I - permitir somente a entrada na Unidade Socioeducativa de pessoas que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS);

II - permitir a entrada de pessoas que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS) e autorizar a permanência de adolescentes no local;

III - comunicar as saídas das pessoas da equipe de segurança e funcionários que compõem o Plano de Emergência do Coordenador de Segurança Socioeducativa;

Art. 151. A equipe de primeiros-socorros será constituída por servidores que devem atuar em situações de emergência antes da chegada dos profissionais da saúde, e segundo as recomendações do Protocolo de Primeiros Socorros para as Unidades Socioeducativas Minas Gerais:

I - providenciar os materiais necessários aos atendimentos de urgência;

II - verificar as condições das vítimas e prestar os primeiros socorros;

III - acionar o serviço móvel de urgência (SAMU-192) e, caso o município não possua cobertura do SAMU, acionar Corpo de Bombeiros Militar (193) seguidamente as orientações dadas;

Art. 152. Os demais funcionários da Unidade Socioeducativa devem orientar o Coordenador do Projeto Diretivo, de acordo com o tipo de emergência.

Art. 153. As Unidades deverão enviar para Diretoria de Segurança Socioeducativa, no primeiro trimestre, o planejamento das capacitações dos servidores de suas respectivas Unidades no tocante aos procedimentos de emergência e segurança.

CAPÍTULO XV

DA IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE JUSTICA RESTAURATIVAS NO CONTEXTO INSTITUCIONAL - INTERLOCUÇÃO COM O Poder Executivo e ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL - SOLUÇÃO DE CONFLITOS DENTRE AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - PROGRAMA ENOIS

Art. 154. As práticas restaurativas são ações preventivas à instauração da situação de emergência/crise, uma vez que, na grande maioria dos casos, o gatilho para o cenário trata-se de uma situação simples de conflito entre adolescentes, que tem uma proporção maior pela falta de estruturação e intervenção da equipe.

Parágrafo único. As práticas restaurativas devem ser aplicadas quando restar o clima de normalidade na Unidade, após um evento de segurança, a fim de se trabalhar as causas e consequências do ocorrido, de modo a proporcionar aos envolvidos a visão do cenário como um todo para análise e reflexão, e de se reparar os possíveis desentendimentos. Configura-se, também, como uma ação preventiva de novas situações, um lugar onde a violência e a atuação danosa lugar a fala, à externalização das inquietações e descontentamentos.

CAPÍTULO XVI

DO FLUXO ENTRE AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVOS, DIRETORIA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA - DSS, GRUPO DE AÇÕES RÁPIDAS - GAR

Art. 155. As Unidades Socioeducativas Estado de Minas Gerais poderão solicitar junto à Diretoria de Segurança Socioeducativa - DSS, para realização de ações de segurança de adolescente acautelado, com finalidade de garantir a segurança do próprio adolescente e dos servidores que o acompanham.

Art. 156. As solicitações poderão ser classificadas em:

I - determinação social;

II - intervenções extrajudiciais;

III - eventos circunstâncias de natureza familiar, tais como presença durante nascimento ou velório;

IV - visita hospitalar, mediante docença grave e registro de paternidade;

V - atendimento emencial ou pontual na rede de saúde;

VI - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

VII - solicitação de autorização da Polícia Civil;

VIII - solicitação de transferência.

Art. 157. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 158. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 159. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 160. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 161. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 162. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 163. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 164. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 165. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 166. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 167. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 168. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 169. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 170. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 171. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 172. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 173. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 174. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 175. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 176. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 177. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.

Art. 178. A Diretoria de Segurança Socioeducativa, devidamente autorizada, deverá ser tomada as seguintes ações:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de ruas/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex: trânsito intenso, acidente, manifestações, etc.);

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - solicitar se houver deslocamentos envolvidos na emergência, possíveis lides e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização da Diretoria de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios e estruturas, garantindo a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência;

Art. 179. Na escola externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digital) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avale a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do processo de atendimento.